



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 06/CEPE, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece e regulamenta o Programa de Pesquisador Voluntário da Universidade Federal do Ceará, nos termos do que dispõe a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de **24 de março de 2017**, na forma do que dispõem a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e a Resolução nº 11/CEPE, de 19 de outubro de 2008, bem como as disposições constantes na alínea *d* do artigo 3º e alínea *s* do artigo 25 do Estatuto, e considerando:

a) o fortalecimento da Universidade Federal do Ceará na disseminação da excelência acadêmica mediante a formação, atração e congregação de colaboradores eventuais, pesquisadores visitantes e pós-doutorandos em atividades de pesquisa;

b) o fomento, na Universidade Federal do Ceará, às atividades de intercâmbio acadêmico e científico, sobretudo, direcionadas à internacionalização, à inovação e ao protagonismo na nucleação regional e nacional;

c) a capacitação em alto nível de recursos humanos em áreas estratégicas, indispensável ao desenvolvimento do Estado do Ceará e do País, e

d) a regulamentação das atividades de pesquisa realizadas na Universidade Federal do Ceará, em caráter eventual, por pós-doutorandos, visitantes sem vínculo empregatício e professores aposentados,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES

Art. 1º É instituído o Programa de Pesquisador Voluntário da Universidade Federal do Ceará, abrangendo as seguintes modalidades de atuação:

I - estágios de pós-doutorado, sem vínculo empregatício com a Universidade Federal do Ceará;

II - atuação de professores ou pesquisadores visitantes em programas de pós-graduação ou grupos e núcleos de pesquisa, sem vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade Federal do Ceará;

III - participação de professores aposentados da Universidade Federal do Ceará em atividades de pesquisa.

Parágrafo único. A participação no Programa de Pesquisador Voluntário não configura, por si só, a atuação como professor colaborador ou visitante na terminologia definida pela CAPES para os programas de pós-graduação.

Art. 2º Os pesquisadores voluntários atuarão junto a programas de pós-graduação (PPGs) da Universidade Federal do Ceará, em caráter temporário, na condição de serviço voluntário, sem ônus para a Instituição, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, da Resolução nº 11/CEPE, de 19 de outubro de 2008, e das condições estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo único. Não caberá à Universidade Federal do Ceará, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, bem como responsabilidade por indenizações reclamadas por pesquisadores voluntários em caso de eventuais danos ou prejuízos decorrentes de suas atividades.

Art. 3º A atuação dos pesquisadores voluntários será sistematizada, acompanhada e formalizada unicamente pelo Programa de Pesquisador Voluntário.

Parágrafo único. O ingresso no Programa de Pesquisador Voluntário não gera vínculo empregatício ou funcional com a Universidade Federal do Ceará, ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 4º A solicitação de ingresso no Programa de Pesquisador Voluntário far-se-á por iniciativa exclusiva do interessado na forma de proposta a ser encaminhada à coordenação do programa de pós-graduação de interesse do solicitante, instruída dos seguintes documentos:

a) plano de atividades acadêmicas a serem executadas, especificando a atuação em pesquisa, acompanhado de cronograma e quantitativo de horas semanais destinadas a essas atividades;

b) projeto de pesquisa;

c) cópia digitalizada de diploma ou documento que comprove a conclusão de doutorado;

d) currículo, necessariamente gerado pela Plataforma *Lattes*, exceto, eventualmente, para estrangeiros residentes no exterior;

e) cópia digitalizada de documento de identificação;

f) comprovação de financiamento de estágio de pós-doutorado ou visita acadêmica, segundo as modalidades I e II descritas no art. 1º, quando cabível;

g) Termo de Adesão, conforme o Anexo I desta resolução, assinado pelo solicitante e por um professor do quadro permanente do programa de pós-graduação de interesse, o qual atuará como supervisor do pesquisador voluntário;

h) Termo de Anuência da instituição, pública ou privada, brasileira ou estrangeira, responsável pelo eventual financiamento do solicitante, conforme o Anexo II desta resolução, expressando concordância com as atividades previstas na proposta.

§ 1º O projeto de pesquisa deverá ser previamente aprovado pelo comitê de ética pertinente, quando for o caso e, em particular, sempre que envolver pesquisa com animais, seres humanos ou material biológico; ou utilizar técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis; ou, ainda, conhecimentos tradicionais.

§ 2º No caso de professores aposentados da UFC, são exigidos apenas os documentos listados nas letras de *a* a *d* para efeito de inscrição em um dos programas.

§ 3º O professor supervisor, definido na letra *g*, ao assinar o Termo de Adesão, expressará concordância com o plano de atividades e projeto de pesquisa, bem como responsabilização por seu acompanhamento.

§ 4º São admitidas, para efeito da solicitação, fontes de financiamento diversas, desde bolsas de pós-doutorado concedidas por agências de fomento governamentais, brasileiras ou estrangeiras, a recursos provenientes de projetos de pesquisa ou, ainda, proventos percebidos pelos solicitantes, de origem pública ou privada.

§ 5º É vedada a utilização de recursos orçamentários da UFC, em quaisquer circunstâncias, como fonte de financiamento direto a pesquisadores voluntários.

§ 6º A solicitação de ingresso pode ser feita diretamente à diretoria de uma unidade acadêmica, nos casos em que não houver programa de pós-graduação de interesse do solicitante nessa unidade.

Art. 5º Após análise documental e da qualificação do interessado inscrito, a proposta de solicitação de ingresso deve ser aprovada, nesta sequência, pelo colegiado do programa de pós-graduação, pelo colegiado da unidade acadêmica pertinente, quando for o caso, e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE.

§ 1º A avaliação e aprovação da proposta de solicitação de ingresso deverão considerar a qualificação acadêmica e científica, a adequação ao grupo, núcleo de pesquisa ou programa de pós-graduação e o interesse institucional.

§ 2º Nos casos previstos no § 6º do art. 4º, poderão ser dispensadas a avaliação e aprovação por colegiado de programa de pós-graduação e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE.

Art. 6º O ingresso no Programa de Pesquisador Voluntário será formalizado pelo Termo de Adesão, mediante a aprovação da proposta.

§ 1º A vigência do Termo de Adesão será, no mínimo, de um mês e, no máximo, de dois anos, permitida a renovação, conforme os requisitos estabelecidos nesta resolução.

§ 2º O Termo de Adesão será firmado entre o pesquisador voluntário e a unidade acadêmica ou administrativa a que o programa de pós-graduação estiver diretamente vinculado.

Art. 7º Ao final da vigência do Termo de Adesão, o pesquisador voluntário deverá elaborar relatório final a ser apreciado pelo professor supervisor e pelo colegiado do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. O relatório final deve informar sobre o cumprimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades bem como a produção intelectual e os resultados na formação de recursos humanos decorrentes da execução da proposta.

Art. 8º Finalizada a vigência do Termo de Adesão e aprovado o relatório final, o pesquisador voluntário fará jus à declaração das atividades desenvolvidas, emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da qual constará a natureza das atividades realizadas, duração do programa, a fonte de recursos e o nome do professor supervisor.

Art. 9º Novo Termo de Adesão, ao fim da vigência do anterior, poderá ser formalizado por iniciativa do pesquisador voluntário, caso o relatório final tenha sido aprovado e o programa de pós-graduação tenha manifestado interesse na renovação.

Parágrafo único. A solicitação de renovação deve ser acompanhada da comprovação de aprovação do relatório final, da anuência do colegiado do programa de pós-graduação ou da unidade acadêmica, da anuência de professor supervisor e, caso necessário, de novo plano de atividades e projeto de pesquisa.

Art. 10. O desligamento do Programa de Pesquisador Voluntário ocorrerá, a qualquer tempo, sob uma das seguintes condições:

I - por manifestação da vontade do colaborador, formalmente expressa pelo menos um mês antes do término da vigência do Termo de Adesão;

II - por decisão justificada e aprovada pelo colegiado do programa de pós-graduação ou da unidade acadêmica em que as atividades são realizadas, ouvidos o professor supervisor e a coordenação do programa de pós-graduação;

III - pelo término do prazo celebrado no Termo de Adesão, sem que tenha havido renovação.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 11. O pesquisador voluntário, após o ingresso no programa institucional, será registrado no sistema acadêmico integrado da Universidade Federal do Ceará segundo a natureza de sua atuação institucional.

Art. 12. O professor supervisor será responsável, junto ao programa de pós-graduação, à unidade acadêmica e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo acompanhamento da conduta acadêmica do pesquisador voluntário, zelando pela adequação de suas diversas atividades ao interesse institucional.

Parágrafo único. A critério do colegiado do programa de pós-graduação, ouvidas as coordenações acadêmicas e departamentos envolvidos, o professor supervisor fará jus à carga horária relativa à atividade curricular “supervisão de pós-doutorado”.

Art. 13. O pesquisador voluntário não terá direito à participação em colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou em consultas à comunidade acadêmica promovidas pelas diferentes instâncias da Universidade Federal do Ceará.

Art. 14. O pesquisador voluntário não será elegível à representação em órgãos colegiados e demais posições objetos de consultas à comunidade acadêmica promovidas pelas diferentes instâncias da Universidade Federal do Ceará.

Art. 15. A Universidade Federal do Ceará, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, facultará ao pesquisador voluntário o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de atividades e no projeto de pesquisa.

§ 1º As prerrogativas previstas no *caput* deste artigo serão condicionadas ao ingresso formal no Programa de Pesquisador Voluntário e o registro subsequente no sistema acadêmico integrado.

§ 2º A responsabilidade pelo uso de instalações, bens e serviços por parte do pesquisador voluntário será atribuída ao professor supervisor.

Art. 16. O pesquisador voluntário assinará, obrigatoriamente, ao início de suas atividades, *Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual*, conforme o Anexo III desta resolução, comprometendo-se a registrar, junto à Coordenadoria de Inovação Tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

da Universidade Federal do Ceará, criação que envolva proteção intelectual resultante de suas atividades no âmbito dos respectivos programas.

Art. 17. O pesquisador voluntário deve mencionar explicitamente a Universidade Federal do Ceará, particularmente o programa de pós-graduação em que atua além da fonte de financiamento específica, em todas as divulgações escritas, eletrônicas ou orais de resultados de pesquisa, ensino ou extensão obtidos no decurso do programa.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação expressa no *caput* deste artigo poderá implicar a suspensão da participação do pesquisador voluntário no respectivo programa e a subsequente reivindicação de ressarcimento da Universidade Federal do Ceará nos casos, formas e instâncias cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DO PESQUISADOR VOLUNTÁRIO

Art. 18. O pesquisador voluntário, poderá exercer atividades de pesquisa bem como acompanhar atividades de ensino, orientação e extensão, exercidas por docentes efetivos da Universidade Federal do Ceará, para o enriquecimento e aprofundamento de sua formação acadêmica.

§ 1º Ao pesquisador voluntário são vedadas atividades administrativas e de representação.

§ 2º O acompanhamento pelo pesquisador voluntário de atividades de ensino e extensão, a cargo de docentes efetivos, será informado e aprovado pelo professor supervisor e, quando cabível, pelas coordenações acadêmicas e departamentos envolvidos.

§ 3º O acompanhamento de atividades de ensino e extensão será descrito no relatório final e certificado ao fim da participação do pesquisador voluntário no programa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. Os professores atualmente vinculados ao Programa Especial de Participação de Professores Aposentados (PROPAP) continuarão sendo regidos pelas regras anteriormente vigentes a esta resolução, até que seja eventualmente celebrado novo Termo de Adesão.

Art. 21. Nos casos previstos no § 6º do art. 4º, os trâmites e normas definidas nesta resolução deverão ser convenientemente adequados segundo as diretrizes fixadas pela unidade acadêmica envolvida.

Art. 22. Os casos omissos encaminhados serão analisados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE.

Art. 23. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 24 de março de 2017.

Prof. **Henry de Holanda Campos**
Reitor

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PESQUISADOR VOLUNTÁRIO

Eu, _____, participante do Programa de Pesquisador Voluntário, junto a _____ (Unidade Acadêmica, Órgão Suplementar, Departamento e/ou Área), declaro estar ciente das regras do referido programa, estabelecidas na Resolução nº 06/CEPE, de 24 de março de 2017, e demais normas universitárias, comprometendo-me a observá-las, cumprindo as atividades no horário previsto no plano de atividades e projeto de pesquisa, sob supervisão do professor _____, membro do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em _____, abaixo-assinado.

Declaro, ainda, estar ciente de que o Programa de Pesquisador Voluntário não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade Federal do Ceará e que disponho de meios para manter-me financeiramente e executar o plano de atividades e projeto de pesquisa no período em consideração.

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Pesquisador Voluntário

Assinatura do Professor Supervisor

Assinatura do Coordenador do Programa de Pós-Graduação

Assinatura do Chefe de Departamento ou Diretor da Unidade Acadêmica

ANEXO II

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, domiciliado à _____ (endereço completo), representante, na condição de _____ (presidente, diretor, reitor) de _____ (empresa, organização, agência de fomento, instituição de ensino ou pesquisa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____ (endereço completo), declaro estar ciente e concordar com a participação de _____ (nome do pesquisador voluntário) no Programa de Pesquisador Voluntário, no período entre _____ e _____, conforme as atividades e horário estabelecidos no plano de atividades e projeto de pesquisa junto ao Programa de Pós-Graduação em _____ da Universidade Federal do Ceará.

Declaro, ainda, estar ciente das regras do Programa de Pesquisador Voluntário, fixadas pela Resolução nº 06/CEPE, de 24 de março de 2017 e demais dispositivos cabíveis.

Fortaleza, de _____ de _____ ?

Assinatura do representante legal da instituição

Assinatura do pesquisador voluntário

Assinatura do professor supervisor

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL

Eu, _____ (nome), _____(qualificação, RG, CPF, profissão) para fins de inscrição no Programa de Pesquisador Voluntário, declaro conhecer e comprometo-me a respeitar a legislação federal, estadual e interna da Universidade Federal do Ceará em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerados no projeto de pesquisa intitulado “_____”, obrigando-me a

1 - comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o desenvolvimento de criações suscetíveis de proteção legal antes de tomar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados.

2 - reconhecer a Universidade Federal do Ceará como detentora de direitos patrimoniais sobre a propriedade intelectual gerada no projeto acima citado e a ele relacionada, assegurando-me o direito de figurar como autor/inventor.

3 - autorizar a Universidade Federal do Ceará a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da propriedade intelectual gerada e fornecer em tempo hábil todas as informações e documentos necessários.

4 - comunicar ao Programa de Pós-Graduação e unidade acadêmica em cujo Programa de Pesquisador Voluntário estou inscrito a vinculação formal ou informal a qualquer outra instituição pública ou privada com fins acadêmicos ou empregatícios.

5 - concordar com a porcentagem de participação, a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos oriundos da exploração da propriedade intelectual gerada.

6 - indicar minha vinculação ao programa de pós-graduação e unidade acadêmica da Universidade Federal do Ceará em que foram desenvolvidos o plano de atividades e o projeto de pesquisa no âmbito do Programa de Pesquisador Voluntário, em todas as publicações de resultados científicos obtidos, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.

Local e data

Assinatura do pesquisador voluntário

Nome por extenso